



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000377-70.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Lins - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE LINS - 0062

[2001 A 2500 processos]

Em 8 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes o Juiz Titular LUIZ ANTONIO ZANQUETA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo EDUARDO COSTA GONZALES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BALBINOS, CAFELÂNDIA, GETULINA, GUAÍÇARA, GUARANTÃ, LINS, PIRAJUÍ, PONGAÍ, PROMISSÃO, REGINÓPOLIS, SABINO, URU

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 22/6/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 9/10/2013

Data da Última Correição: 2/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.302ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 110ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000377-70.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 2 a 16/3/2021, a **pauta diária** do Juiz Titular é composta por 8 (oito) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A pauta diária do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta por 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Veja-se que, segundo relatado, são realizadas 92 (noventa e duas) audiências semanais na Unidade, de segunda a quinta-feira, sendo 64 (sessenta e quatro) audiências Iniciais, 24 (vinte e quatro) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade sobre a pauta:

“1) A partir do mês de abril/2021 será incluída uma audiência para tentativa de conciliação na pauta do Juiz Substituto.

2) A Vara também encaminha processos para o Cejusc de Araçatuba para realização de audiências de tentativa de conciliação.”

Em consulta realizada ao sistema PJe em 17/5/2021 revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe denominadas: “CEJUSCJT”, “Sala 1”, “Sala 2” e “Sala 3”.

Em busca efetuada no período de um ano, de 18/5/2020 a 17/5/2021, não foram encontradas audiências realizadas na sala “**CEJUSCJT**”; já, quanto às audiências

designadas no período de 18/5/2021 a 17/5/2022, foi encontrada, em referida sala, apenas 1 (uma) audiência de instrução do rito sumaríssimo designada para 11/5/2022.

Observou-se, ainda, na sala denominada “**Sala 3**”, que no período de 18/5/2020 a 17/5/2021, houve a realização de audiências apenas nos dias: 22 a 25/3/2021, 29 a 30/3/2021, 5/4/2021 e 19 a 20/4/2021, sendo realizadas 88 (oitenta e oito) audiências: 66 (sessenta e seis) Iniciais, 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento e 21 (vinte e uma) Instruções. Já, quanto às audiências designadas para data futura em referida sala, no período de 18/5/2021 a 17/5/2022, constam audiências apenas em 2/3/2022, 8/3/2022, 15/3/2022 e 16/3/2022, totalizando-se 7 (sete) audiências - todas de instrução do rito ordinário.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas (“**Sala 1**” e “**Sala 2**”), analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 17/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/4/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi composta da seguinte maneira:

- **“Sala 1”:**
- 12/4/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, 1 (uma) instrução e 1 (uma) Conciliação em conhecimento (todas do rito ordinário);
- 13/4/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais do rito ordinário;
- 14/4/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 2 (duas) Instruções (todas do rito ordinário);
- 15/4/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 1 (uma) Instrução (todas do rito ordinário);
- 16/4/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiências.

- **“Sala 2”:**
- 12/4/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) instruções (todas do rito ordinário);
- 13/4/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 2 (duas) Instruções (todas do rito ordinário);
- 14/4/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 15/4/2021 (quinta-feira): 6 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 16/4/2021 (sexta-feira): não houve a realização de audiências.

Dessa forma, as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira*, totalizando 73 (setenta e três) audiências na semana, sendo 57 (cinquenta e sete) iniciais do rito ordinário, 15 (quinze) instruções do rito ordinário e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

* retificando informação que constou do Parecer da Fase de Conhecimento (documento 472368 - Ato Ordinatório no PJeCor 0000377-70.2021.2.00.0515).

Ainda, em consulta realizada em 17/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 24 a 28/5/2021, verificou-se que a pauta designada da Unidade é composta por:

- **“Sala 1”:**
- 24/5/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 25/5/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 26/5/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 27/5/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 28/5/2021 (sexta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário).

- **“Sala 2”:**
- 24/5/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 25/5/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 26/5/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 27/5/2021 (quinta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções (todas do rito ordinário);
- 28/5/2021 (sexta-feira): não há designação de audiências.

Assim, o total apurado é de 96 (noventa e seis) audiências semanais designadas, de segunda a sexta-feira, sendo 69 (sessenta e nove) iniciais do rito ordinário e 27 (vinte e sete) instruções do rito ordinário, ressaltando que os juízes não estarão de férias em tal período.

Esclarece-se que, na “sala 1” atua de forma preponderante o juiz titular e na “sala 2”, o juiz substituto auxiliar fixo.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto auxiliar fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências do período pesquisado de 12 a 16/4/2021 não se mostra similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto informada a realização de 92 (noventa e duas) audiências semanais na Unidade, sendo 64 (sessenta e quatro) audiências Iniciais, 24 (vinte e quatro) audiências de Instrução

e 4 (quatro) audiências de Conciliação, entretanto o verificado no sistema PJe em tal período foi de 73 (setenta e três) audiências semanais, sendo 57 (cinquenta e sete) iniciais do rito ordinário, 15 (quinze) instruções do rito ordinário e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento. Já, no período pesquisado de 24 a 28/5/2021 houve similaridade, tendo em vista que se verificou que houve o agendamento de 96 (noventa e seis) audiências na semana, sendo 69 (sessenta e nove) iniciais do rito ordinário e 27 (vinte e sete) instruções do rito ordinário.

Não houve outros esclarecimentos por parte da Unidade no tocante à pauta no campo de “Observações” do formulário de autoinspeção.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 (um) mês, o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular (processos pares)

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 2 a 16/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 13/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (65 dias corridos - 2m5d);
- 13/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (65 dias corridos - 2m5d);
- 26/10/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (217 dias corridos - 7m7d);
- 26/10/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (217 dias corridos - 7m7d);
- 12/4/2021 para as conciliações (25 dias corridos - 25d);

A Unidade **informou não haver processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular.

Juiz Substituto Auxiliar Fixo (processos ímpares)

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 12/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (102 dias corridos - 3m12d);
- 12/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (102 dias corridos - 3m12d);
- 21/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (370 dias corridos - 1a5d);
- 21/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (370 dias corridos - 1a5d).

Pela informação da Unidade, não há **processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 17/5/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

- 12/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (57 dias corridos - 1m27d);
- 2/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (78 dias corridos - 2m18d);
- 30/5/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (379 dias corridos - 1a14d);
- 1/6/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (381 dias corridos - 1a16d).

Há 44 (quarenta e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Com base nas informações anteriores, observou-se que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade a partir de 3/9/2020, tendo em vista que foram realizadas tão somente 11 (onze) audiências de conciliação em conhecimento e 2 (duas) instruções, o que ocorreu também no dia 8/9/2020.

Registre-se, por fim, que em pesquisa ao sistema PJe verificou-se, no que tange às audiências mais distantes, haver similaridade com o informado na autoinspeção.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 17/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 14/9/2020, em que foram incluídas na pauta de conciliação da Unidade 3 audiências da reclamada Instituto Metodista de Educação - IMED e Outros; dia 21/9/2020 em que foram incluídas 2 (duas) audiências de conciliação da reclamada Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; dia 13/5/2021, em que houve 2 (duas) audiência iniciais da ré Renuka do Brasil S.A, destacando ainda que em tal dia foram realizadas, por primeiro, as audiências iniciais e, ao final, as audiências de instrução, sendo que a última instrução realizada foi do reclamado Banco do Brasil S.A. Admite-se, de modo geral, que as instruções envolvendo bancos são complexas e, nesse caso, a Unidade optou por designá-la para o fim da pauta, na provável tentativa de se evitar atrasos na pauta.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 292 (duzentos e noventa e dois) processos da fase de conhecimento, os quais se verificou que realmente estão fora de pauta, sem que fossem notadas inconsistências.

Por meio do *chip* "Incluir em Pauta" não foi localizado nenhum processo.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram localizados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 88 (oitenta e oito) processos novos na fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 29/4/2021. Tais processos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 04/2020 a 03/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 805 (oitocentos e cinco) audiências Iniciais, 0 (zero) Unas, 171 (cento e setenta e uma) Instruções e 882 (oitocentos e oitenta e duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com média de 62,9 dias-juiz no período de abril/2020 a março/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de 2 (dois) juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz, por 2 (dois) dias, atuando concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JÚZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/9/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde setembro/2020. Estabelecido esse marco, os meses com menores dias-juiz indicados no item 10.2 do relatório correicional ocorreram nos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021. No relatório correicional, observa-se que tais períodos não coincidem com afastamentos dos magistrados por férias.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação. Em consulta ao PJe, verificou-se que as audiências de conciliação em conhecimento são realizadas no decorrer da semana, juntamente com a pauta regular.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 13/5/2021 a 17/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010733-30.2019.5.15.0062 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação

constar na contestação juntada pela empresa. Além disso, não foi determinada a retificação do polo passivo para que constasse o nome correto da reclamada inscrito na Receita Federal, o qual também está presente na contestação e nos documentos juntados pela empresa. Tal processo já se encontra na tarefa “aguardando instância superior” e não foi regularizado antes de se proceder à remessa.

- 0011651-97.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial” do feito. O processo trata de acidente de trabalho e a autora é idosa. Todavia, a audiência de instrução está designada para o dia 16/2/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0012106-62.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010642-66.2021.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 10/5/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010642-66.2021.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- Não foi possível aferir o cumprimento da Recomendação CR nº 11/2019 tendo em vista a inexistência de cartas precatórias na pauta da Unidade. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No processo 0012052-33.2019.5.15.0062 a Unidade cumpriu o art. 7º do Ato 11/CGT, uma vez que foi determinada a devolução da carta precatória em 24/8/2020.
- 0010636-59.2021.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010661-14.2017.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o artigo 825 da CLT e artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, evitando-se assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0010659-73.2019.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 13/5/2021 a 17/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010661-14.2017.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o não comparecimento de testemunha previamente convidada;
- 0011713-74.2019.5.15.0062 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito. Na audiência realizada em 30/9/2020, constaram os seguintes termos:

“HONORÁRIOS PRÉVIOS: Para fins de viabilização da realização da perícia, em virtude dos gastos iniciais e imediatos que o perito judicial terá para a realização do exame, os quais de todo modo serão pagos pela parte sucumbente no objeto da perícia, fixo como ato processual de colaboração honorários periciais prévios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago livremente por qualquer das partes, mediante depósito direito na conta do perito, acima informada”.

- 0013499-27.2017.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais/quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. O Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010350-18.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, visto que consta o prazo de razões finais para 11/5/2021, já vencido na presente data de análise (17/5/2021) e os autos ainda não foram levados à conclusão.
- 0013140-77.2017.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, com relação à correta utilização dos mecanismos *chips*, visto que o processo não está com nenhum *chip* indevido. Tal processo está no 2º grau e só possui o *chip* “Aguardando Instância Superior”.

- 0011872-51.2018.5.15.0062 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, haja vista que não consta que a audiência realizada em 7/4/2021, na qual houve colheita de prova oral, tenha sido gravada; também não consta no sistema PJe a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação;
- 0011872-51.2018.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0010718-27.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011678-80.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que na ata em que foi determinada a realização de perícia, nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu com exatidão o local da perícia
- 0010718-27.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, haja vista que foram colhidos os emails das partes na ata de audiência para contato com o perito.
- 0010718-27.2020.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes.
- 0013499-27.2017.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos;
- **0012098-22.2019.5.15.0062 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), haja vista que na audiência realizada em 23/4/2021 foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para razões finais, mas a conclusão do processo para julgamento só foi realizada em 11/5/2021. Já, no processo 0010350-18.2020.5.15.0062, consta prazo de vencimento das razões finais em 11/5/2021, porém, até a presente data (17/5/2021), os autos não foram levados à conclusão. Por sua vez, no processo 0010240-87.2018.5.15.0062, o normativo foi cumprido, visto que a audiência foi realizada em 18/3/2021, as razões finais foram remissivas e o processo foi remetido à conclusão no dia 19/3/2021 (grifo nosso).**
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010636-98.2017.5.15.0062 e 0011138-32.2020.5.15.0062.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000373-96.2013.5.15.0110 (oriundo da Vara do Trabalho de José Bonifácio e remetido à esta Unidade, por incompetência, em 25/6/2013), distribuído em 11/9/2013, com 2.758 (dois mil setecentos e cinquenta e oito) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado foi migrado ao sistema PJe em 10/1/2020 e se encontra aguardando apreciação de recurso em instância superior, sendo que nos autos digitais não constam os principais documentos do processo, o que inviabiliza a análise de seu histórico.

Já, o segundo processo com distribuição mais antiga é o 0010188-96.2015.5.15.0062 (29/1/2015), com 2.253 (dois mil duzentos e cinquenta e três) dias de tramitação. Compulsando os autos no sistema PJe, verificou-se o seguinte histórico resumido: distribuição em 29/1/2015; o despacho datado de 9/2/2015 deixa de designar audiência inicial e concede prazo para defesa da reclamada em virtude da necessidade de prova pericial; em 6/4/2015 há a designação de perito médico e de perito engenheiro; em 21/7/2015 o perito médico é substituído (a pedido); em 22/7/2015 é entregue o laudo pericial de pelo perito engenheiro; em 12/11/2015 o MM. Juízo reputou a reclamada litigante de má-fé por ter provocado indevido cancelamento da perícia agendada, tendo sido a multa revogada em 25/2/2016; o laudo médico foi entregue em 25/2/2016; em 30/5/2016 é realizada audiência, a qual teve de ser redesignada em virtude da ausência de respostas do perito engenheiro em seu laudo aos quesitos das partes; em 11/8/2016 o despacho proferido concede às partes os esclarecimentos prestados pelo perito; em 9/11/2016 é proferido novo despacho em que foram determinados novos esclarecimentos periciais ante as impugnações das partes; em 28/9/2017 é dada ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito técnico; em 7/3/2019 o despacho proferido determina que os peritos apresentem os esclarecimentos solicitados no despacho anterior; em 24/6/2019 novo despacho determina a intimação dos peritos; em 29/10/2019 novo despacho dá ciência às partes sobre os esclarecimentos e determina a designação de audiência de instrução; é designada audiência de instrução para 2/6/2020; em 26/5/2020 o feito é retirado de pauta considerando a prorrogação do prazo de suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia de Covid-19; em 3/7/2020 despacho concede prazo para as partes se manifestarem sobre a possibilidade da realização de audiência de instrução telepresencial; em 3/9/2020 é designada audiência de instrução para 21/9/2020; em 21/9/2020 a audiência é redesignada para 14/12/2020 ante as alegações do reclamante no sentido de que os quesitos complementares não foram efetivamente respondidos; as partes requereram a redesignação da audiência de instrução sobre o argumento de que não foi cumprida a determinação de intimação do perito médico; em 11/12/2020, é determinada a retirada do feito de pauta; em 15/3/2021 consta email que intima o perito médico acerca do despacho anterior, sendo este é o último andamento do processo, que se encontra atualmente fora da pauta de audiências;

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010315-34.2015.5.15.0062, cuja entrada na tarefa ocorreu em 4/9/2018 e a distribuição se deu em 18/2/2015 e conta assim com

2.233 (dois mil duzentos e trinta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se o seguinte histórico processual: distribuição em 18/2/2015; o despacho datado de 26/2/2015 deixou designar audiência inicial e concedeu prazo para defesa da reclamada (em virtude da necessidade de prova pericial); em 13/10/2015, o despacho decreta a revelia da 1ª reclamada ante a não apresentação de contestação; em 10/12/2015 é determinada a realização de perícia técnica ante ao pedido de adicional de insalubridade; em 7/3/2016, o despacho determina a intimação do reclamante e da 2ª reclamada para indicarem o local para realização da perícia, ante manifestação anterior do perito; em 4/10/2016 é entregue o laudo pericial; em 31/7/2018 é designada audiência de instrução para 4/9/2018; a audiência foi redesignada para 31/10/2019 em virtude de a 1ª reclamada não ter sido notificada, sendo determinada a notificação dela por edital; a audiência é redesignada para 2/12/2019; a audiência foi redesignada para 17/6/2020 em virtude de que o patrono do reclamante não pode comparecer por problemas de saúde; em 12/6/2020 a audiência é retirada de pauta em razão da Portaria nº 25/2020 do E. TRT; em 30/3/2021 é designada audiência de instrução telepresencial para 13/4/2021; em 6/4/2021, considerando que quando da notificação da 1ª reclamada não houve prazo mínimo de 20 dias para expedição da referida notificação por edital, o feito foi retirado de pauta, determinando-se o agendamento para data mais próxima possível, sendo este o último andamento do processo que, na presente data (17/5/2021), está fora de pauta.

Por sua vez, consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 13/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010148-46.2017.5.15.0062, com 1.031 (mil e trinta e um) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 17/7/2018). Compulsando os autos, verificou-se que 1/2/2019 o julgamento foi convertido em diligência para determinar expedição de carta precatória para a Vara do Trabalho de Paranaíba-MS a fim de que o perito complementasse o laudo pericial. A carta precatória ainda não foi devolvida.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 14/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: há 9 (nove) processos, sendo o processo 0010938-64.2016.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 21/4/2021);
- "Análise": há 143 (cento e quarenta e três) processos, sendo o processo 0011709-71.2018.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 10/2/2021);
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": há 139 (cento e trinta e nove) processos, sendo o processo 0011736-83.2020.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021), com petições sem análise desde 10/3/2021;
- cartas devolvidas: há 1 (um) processo - 0010365-21.2019.5.15.0062 - na tarefa (desde 5/8/2019);
- "Conclusão ao magistrado": há 2 (dois) processos, sendo o processo 010043-30.2021.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 22/4/2021), no qual consta petição inicial datada de 14/1/2021 e nenhum outro andamento;
- "Elaborar despacho": nenhum processo.

- escolher tipo de arquivamento: há 12 (doze) processos, sendo o processo 0010789-29.2020.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 22/4/2021);
- “Prazos Vencidos”: há 93 (noventa e três) processos, sendo o processo 0012023-17.2018.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 29/1/2021);
- “Preparar expedientes e comunicações”: há 46 (quarenta e seis) processos, sendo o processo 0010028-61.2021.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 26/3/2021),
- “Recebimento de instância superior”: há 145 (cento e quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0010255-22.2019.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 17/3/2021);
- “Remeter ao 2º Grau”: nenhum processo.
- “Registrar trânsito em julgado”: há 6 (seis) processos, sendo o processo 0010818-21.2016.5.15.0062 o mais antigo na tarefa (desde 10/4/2021),
- “Triagem Inicial” (novos processos): constam 88 (oitenta e oito) processos novos na fase de conhecimento, sendo o mais antigo o processo 0010649-58.2021.5.15.0062, na tarefa desde de 29/4/2021.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 472368 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000377-70.2021.2.00.0515), em consulta realizada ao painel global do sistema PJe da Unidade, em 25/5/2021, verificou-se na tarefa “Cumprimento de providências”, na fase de conhecimento, a existência de 490 (quatrocentos e noventa) processos, estando o mais antigo desde 22/2/2019 (processo nº 0011461-42.2017.5.15.0062, última tramitação em 30/11/2018).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 14/5/2021, verificou-se que há 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Lins, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 140 (cento e quarenta) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atendeu ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010718-27.2020.5.15.0062. Já, no processo 0011931-05.2019.5.15.0062 não houve a designação de audiência de instrução, com a seguinte determinação: “Após a conclusão da perícia, designe-se audiência de instrução, oportunamente”.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O juiz titular LUIZ ANTONIO ZANQUETA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; consta como Requerido no Pedido de Providências no 0000299-76.2021.2.00.0515, instaurado para acompanhamento de sua produtividade; entretanto, em 14/5/2021 foi confeccionada minuta de despacho no sentido do arquivamento do procedimento, em razão da solução dos processos em atraso; encontra-se residindo nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O juiz substituto auxiliar fixo EDUARDO COSTA GONZALES, designado a partir de 8 de fevereiro de 2021, até posterior deliberação (APD)*, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; o Magistrado instaurou Pedido de Autorização para residir fora da sede da circunscrição em que atua (Araçatuba), que se encontra tramitando no PROAD sob no 6186/2021. No momento, o procedimento se encontra na Assessoria de Apoio aos Magistrados; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

* complementando informação que constou do Parecer da Fase de Conhecimento (documento 472368 - Ato Ordinatório no PJeCor 0000377-70.2021.2.00.0515).

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 13/5/2021 a 17/5/2021, em que se verificou por amostragem:

- artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - não foram localizados processos em que fosse possível aferir o cumprimento de tal normativo.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011930-20.2019.5.15.0062 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 934 (novecentos e trinta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 1.210 (mil duzentos e dez) aguardando o encerramento da Instrução, 61 (sessenta e um) aguardando prolação de sentença, 267 (duzentos e sessenta e sete) aguardando cumprimento de acordo e 2.633 (dois mil seiscientos e trinta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 03/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há 6 (seis) embargos de declaração sem análise, sendo o mais antigo referente ao processo 0011642-72.2019.5.15.0062, datado de 15/4/2021.

Registre-se, também, haver 33 (trinta e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 18,6, contra 31,4 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 118 (cento e dezoito) Recursos Ordinários, 22 (vinte e dois) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 62,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 54,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 17/5/2021 e 18/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010552-63.2018.5.15.0062, 0010432-54.2017.5.15.0062), entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego ou documentos (0010432-54.2017.5.15.0062), incorporação à folha de salário, expedição de alvarás, ofícios (0010432-54.2017.5.15.00620) e requisição de honorários periciais (0013076-04.2016.5.15.0062 e 0013018-64.2017.5.15.0062).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar seus cálculos e, independentemente de intimação, o autor, no prazo de 8 (oito) dias, poderá apresentar manifestação/impugnação. Havendo impugnação poderá a reclamada, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, independente de nova intimação. Constatou-se tais procedimentos nos processos 0010385-12.2019.5.15.0062, 0012427-05.2017.5.15.0062, 0013076-04.2016.5.15.0062 e 0012283-65.2016.5.15.0062.

Cabe ressaltar que foi ainda encontrado, analisando os processos 0010149-94.2018.5.15.0062 e 0011711-07.2019.5.15.0062, que a Vara ainda se utiliza do despacho no qual concede 8 (oito) dias para o reclamante apresentar suas contas e, após os autos são levados conclusos para despacho onde se determina a intimação da reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar sua manifestação/impugnação. Havendo impugnação o autor é intimado para manifestação em 8 (oito) dias.

No particular, vê-se que a Vara não determina que as partes informem nos autos dados bancários para futuras transferências.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0012427-05.2017.5.15.0062, 0011564-15.2018.5.15.0062, 0010908-58.2018.5.15.0062 e 0013018-64.2017.5.15.0062.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e determinação aos peritos, da utilização do PJe-Calc, para apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0010149-94.2018.5.15.0062, 0011564-15.2018.5.15.0062, 0010552-63.2018.5.15.0062 e 0010660-58.2019.5.15.0062.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0012427-05.2017.5.15.0062, 0013076-04.2016.5.15.0062, 0012283-65.2016.5.15.0062 e 0013018-64.2017.5.15.0062. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010552-63.2018.5.15.0062 e 0012795-14.2017.5.15.0062.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 40 (quarenta) dias. Após a juntada do laudo, as partes são intimadas para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias, situação verificada nos processos 0012296-64.2016.5.15.0062, 0012733-42.2015.5.15.0062, 0012549-52.2016.5.15.0062 e 0011061-57.2019.5.15.0062.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foi encontrado um expediente com informação de depósito de valores ainda não apreciados, trata-se do processo 0013337-66.2016.5.15.0062. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 434 (quatrocentos e trinta e quatro) expedientes pendentes na Unidade.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Análise” necessitando de impulso judicial para prosseguimento ou saneamento que devem ser realizados. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0011569-71.2017.5.15.0062, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/9/2019. Processo aguardando trânsito em julgado do principal sem decisão determinando a suspensão ou sobrestamento com lançamento de movimento específico.
- 0011987-77.2015.5.15.0062, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 4/11/2019. Decisão de liquidação prolatada em 12/12/2018. Há expedição de carta precatória executória para uma das Varas de São Paulo desde 6/5/2019.
- 0012439-24.2014.5.15.0062, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 4/11/2019. Após o trânsito em julgado ocorrido em 29/8/2016, foi aberto às partes prazo para apresentação dos cálculos; em 3/5/2017 foi exarado despacho determinando a suspensão do processo, mas não houve lançamento do movimento.
- 0011731-71.2014.5.15.0062, na tarefa “Análise” desde 23/11/2020. Há manifestação do autor requerendo levantamento de depósito recursal sem análise do Juízo.
- 0013831-28.2016.5.15.0062, na tarefa “Análise” desde 17/3/2021. No referido processo há *chip* demonstrando mandados pendentes, porém, numa primeira vista os mandados foram certificados; houve interposição de agravo de petição em 26/3/2021, sem análise de admissibilidade do Juízo.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0013418-15.2016.5.15.0062, 0013324-33.2017.5.15.0062 e 0013047-85.2015.5.15.0062.

Registre-se a constatação de processos remetidos ao arquivo definitivo sem que a requisição de honorários periciais determinadas em audiência fossem expedidas, situação encontrada nos processos 0011976-14.2016.5.15.0062, 0010972-73.2015.5.15.0062, 0013157-16.2017.5.15.0062 e 0013478-51.2017.5.15.0062.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 630 (seiscentos e trinta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 56 (cinquenta e seis) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade se utiliza dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - homologar”, para identificá-los.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e determina a ciência da reclamada para pagamento do débito exequendo. Não havendo pagamento voluntário, é deliberado em decisão que o reclamante requeira em 5 (cinco) dias expressamente o processamento da execução, consoante constatado nos processos de 0013076-04.2016.5.15.0062, 0011564-15.2018.5.15.0062, 0013389-62.2016.5.15.0062 e 0011895-31.2017.5.15.0062.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 830 (oitocentos e trinta) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0010273-14.2017.5.15.0062, 0011318-19.2018.5.15.0062, 0010178-13.2019.5.15.0062 e 0010367-54.2020.5.15.0062.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Análise realizada nos processos 0011569-71.2017.5.15.0062, 0011987-77.2015.5.15.0062, 0011731-71.2014.5.15.0062 e 0010852-30.2015.5.15.0062, indicou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. A Unidade utiliza a ferramenta para atribuir responsabilidade (0223400-16.2009.5.15.0062), incluir comentários (0011892-47.2015.5.15.0062) e agendar

prazos (0011458-24.2016.5.15.0062). Porém, os prazos agendados pela Vara não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade, restando em aberto 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando-se, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019. Constata-se analisando os processos 0012506-52.2015.5.15.0062, 0011387-56.2015.5.15.0062, 0011127-76.2015.5.15.0062, 0012762-92.2015.5.15.0062 e 0013497-28.2015.5.15.0062.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Tratam-se dos processos 0012680-90.2017.5.15.0062, 0011185-74.2018.5.15.0062 e 0010034-39.2019.5.15.0062. Relativamente aos dois primeiros processos já há decisão de liquidação prolatada. O terceiro, porém, não houve apresentação de cálculos, após vários prazos concedidos para tal fim.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 2/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 873 (oitocentos e setenta e três) processos para 955 (novecentos e cinquenta e cinco) processos, sendo 591 (quinhentos e noventa e um) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 630 (seiscentos e trinta) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0011613-95.2014.5.15.0062, com 2.143 (dois mil cento e quarenta e três) dias. Registrado o trânsito em julgado em 30/4/2015, com despacho inicial da liquidação; na data de 21/9/2015 foi declarada nula a sentença anteriormente exarada; em 16/5/2016 foi proferido novo julgamento, seguido de embargos de declaração e recurso ordinário, o qual foi devidamente processado com a remessa dos autos ao e. TRT15 na data de 16/3/2017, onde se encontra desde então.
- 0011611-28.2014.5.15.0062, com 2.137 (dois mil cento e trinta e sete) dias. Registrado o trânsito em julgado em 30/4/2015, com despacho inicial da liquidação; na data de 21/9/2015 foi declarada nula a sentença anteriormente exarada; em 24/5/2016 foi proferido novo julgamento, seguido de embargos de declaração e recurso ordinário, o qual foi devidamente processado com a remessa dos autos ao e. TRT15 na data de 24/1/2017, onde se encontra desde então.
- 0011612-13.2014.5.15.0062, com 2.058 (dois mil e cinquenta e oito) dias. Registrado o trânsito em julgado em 16/6/2015, com despacho inicial da liquidação; na data de 17/2/2016 foi declarada nula a sentença anteriormente exarada; em 19/10/2017 foi proferido novo julgamento, seguido de embargos de declaração e recurso ordinário, o qual foi devidamente processado com a remessa dos autos ao e. TRT15 na data de 28/8/2018, onde se encontra desde então.
- 0012733-76.2014.5.15.0062, com 2.010 (dois mil e dez) dias. Processo migrado Registrado o trânsito em julgado em 17/8/2015; na data de 25/11/20145 foi processado recurso ordinário interposto pela reclamada, com a remessa dos autos ao e. TRT15 onde se encontra até a presente data.

- 0012188-06.2014.5.15.0062, com 1.791 (mil setecentos e noventa e um) dias. Registrado o trânsito em julgado em 13/4/2016, com despacho inicial para início da liquidação; na data de 28/3/2017 foi declarada nula a sentença anteriormente exarada; em 23/7/2018 foi proferido novo julgamento, seguido de embargos de declaração e recurso ordinário, o qual foi devidamente processado com a remessa dos autos ao e. TRT15 na data de 25/2/2019; proferido Acórdão em 23/6/2019, com decisão do recurso de revista em 22/8/2020; foi exarado em 21/1/2021 despacho determinando apresentação de cálculos pelas partes; foram apresentados cálculos e impugnações por ambas as partes; o processo aguarda vencimento do prazo deferido ao autor para apresentar nova manifestação.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 14/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, foi localizado apenas o processo 0010582-93.2021.5.15.0062 (na tarefa desde 28/4/2021).

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 109 (cento e nove) processos da fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0010480-71.2021.5.15.0062 (na tarefa desde 21/4/2021).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” há 97 (noventa e sete) processos da fase de execução, sendo o processo 0042300-31.2009.5.15.0062 o mais antigo (na tarefa desde 14/12/2020).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 218 (duzentos e dezoito) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 10/4/2021 (processo 0011735-11.2014.5.15.0062).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado apenas o processo 0020900-92.2008.5.15.0062, que está na tarefa desde 11/05/2021.

Já, nas tarefas “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão” e “Assinar Sentença”, na fase de execução”, foram localizados 49 (quarenta e nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0011586-73.2018.5.15.0062, que aguarda assinatura de sentença desde 2/6/2020.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para o exequente requerer expressamente o processamento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT. Verificados os processos 0012531-65.2015.5.15.0062 e 0010804-03.2017.5.15.0062, após manifestação dos exequentes, observou-se que o Juízo determinou o bloqueio de valores dos executados, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Observou-se dos processos 0012500-79.2014.5.15.0062 e 0011352-91.2018.5.15.0062, que, na decisão que determinou o bloqueio de valores através do convênio SISBAJUD, o Juízo determinou, no caso de negativa a diligência, a inclusão dos devedores no BNDT. Determinação devidamente cumprida pela Secretaria. Verificou-se, todavia, que, nos referidos processos, que foram sobrestados por execução frustrada, não houve determinações referentes ao protesto do título executivo e ao cadastro no SERASA.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, de acordo com o artigo 5º do Provimento GP-CR nº

10/2018, conforme se observou nos processos 0012500-79.2014.5.15.0062 e 0011352-91.2018.5.15.0062. Os mandados foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria e os processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE15, em observância ao normativo supracitado.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0010837-56.2018.5.15.0062 e 0012706-59.2015.5.15.0062, observou-se que o Juízo aplicou a desconsideração da personalidade jurídica após o resultado negativo da diligência SISBAJUD em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente. Na mesma decisão, o Juízo determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e o arresto eletrônico de valores dos executados, bem como, a notificação dos sócios interessados, após efetivada a diligência via SISBAJUD, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 135 do CPC. Verificou-se dos processos em referência que todas as determinações foram cumpridas pela Secretaria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - Protocolar”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0010044-83.2019.5.15.0062, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/4/2021. Verificou-se, todavia, que a ordem de bloqueio de valores já foi devidamente cumprida, com resultado parcialmente positivo.

Já, com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, observou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos, sendo o mais antigo o processo 0011898-83.2017.5.15.0062 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/3/2021). Nele, a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 17/12/2020, porém, não consta dos autos informação sobre o efetivo cumprimento da ordem.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

No processo 0010837-56.2018.5.15.0062, observou-se que houve aproveitamento das diligências realizadas em outro processo contra a mesma executada, através de pesquisa

realizada junto ao sistema EXE15, dispensando a expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Observou-se, ainda, que, conforme determina o *caput* do artigo 5º, do referido Provimento, o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, ainda prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se o cumprimento ao referido normativo no processo 0012749-30.2014.5.15.0062, no qual houve dispensa da expedição de novo mandado, em razão da solicitação de reserva de numerário junto a processo que tramita em face da mesma executada, perante a 1ª VT de Araraquara/SP. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento do processo no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º, do referido Provimento.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0003131-95.2013.5.15.0062 e 0010553-87.2014.5.15.0062 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. Todavia, houve o cadastro no sistema EXE15 apenas do processo 0010553-87.2014.5.15.0062.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 17 a 19/5/2020:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2016.

Ao analisar os processos 0012706-59.2015.5.15.0062 e 0011818-90.2015.5.15.0062 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ao analisar o processo 0011907-16.2015.5.15.0062, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado. O sócio executado foi

devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo determinou a inclusão em hasta pública, dispensando a realização de audiência conciliatória, uma vez já ter havido audiência na fase executória. O Juízo julgou improcedentes os embargos apresentados pelos executados em março de 2021 e o bem ainda não foi incluído em hasta pública.

Em consulta às diligências cadastradas no sistema EXE15, realizadas no período de março de 2020 a maio de 2021 e que não resultaram em execução frustrada, não foi possível identificar a realização de nenhuma penhora.

Verificados os processos 0002157-92.2012.5.15.0062, 0010983-34.2017.5.15.0062 e 0010569-36.2017.5.15.0062 constatou-se a consistente devolução dos mandados sem a realização de diligências externas.

No processo 0002157-92.2012.5.15.0062 observou-se que o mandado foi expedido em 13/4/2021 e que em 13/5/2021 o Oficial de Justiça anexou certidão ao processo eletrônico afirmando que as informações obtidas por meio da pesquisa patrimonial foram devidamente inseridas no sistema EXE15, contudo, não foi lançado o status de execução frustrada pois os resultados finais da pesquisa dependem da realização de diligência "in loco", impedidas neste momento em face dos protocolos para enfrentamento da pandemia Covid19, estabelecidos pelo TRT15 e orientação da VT Lins. Em 15/5/2021 a Unidade expediu novo mandado e em 17/5/2021 o Oficial de Justiça anexou nova certidão afirmando ter encaminhado o mandado ao distribuidor para aguardar momento oportuno (retorno das diligências externas). Procedimento semelhante foi identificado nos processos 0010983-34.2017.5.15.0062, 0010569-36.2017.5.15.0062 e em diversas outras diligências cadastradas no sistema EXE15.

Assim sendo, por ora, não foi possível analisar os procedimentos adotados pelos Oficiais de Justiça para a efetivação das penhoras, conforme estabelece o Provimento GP-CR nº 10/2018 e a Parametrização local.

Não obstante a conhecida situação emergencial decorrente da pandemia do novo coronavírus, mas considerando os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 06/2020 e da Portaria GP-CR n. 06/2020, alterada pela Portaria GP-CR n. 001/2021, que estabeleceram medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, deverá a Unidade esclarecer a situação acima encontrada, pormenorizando se há servidor que pertença ao grupo de risco, se há controle de cumprimento do mandados e se há planejamento para eliminação do acervo pendente de cumprimento.

Constatou-se pelo Escaninho - documentos internos, a existência de certidões de Oficial de Justiça não saneadas desde abril de 2020. Exemplos: 0013272-08.2015.5.15.0062 e 0010917-54.2017.5.15.0062.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos em que tenha sido realizada pesquisa avançada por meio do sistema "SIMBA" e "CCS". Consultados os processos 0010117-89.2018.5.15.0062 e 0011688-03.2015.5.15.0062, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 1.143 (mil cento e quarenta e três) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) estão sem GIGS (mais antigo processo 0012845-45.2014.5.15.0062, desde fevereiro de 2019) e 322 (trezentos e vinte e dois) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012964-35.2016.5.15.0062, desde fevereiro de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos com destaque de prioridade processual, sendo que o mais antigo, o processo processo 0012943-93.2015.5.15.0062, está sem tramitação desde 19/6/2019.

O processo mais antigo na tarefa é o 0012964-35.2016.5.15.0062, desde 11/2/2019.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 8 (oito) processos com o *chip* "Praça/Leilão – designar", sendo o mais antigo o processo

0088400-83.2005.5.15.0062 que aguarda cumprimento de acordo para posterior levantamento da penhora.

O processo 0011711-12.2016.5.15.0062 teve bem penhorado em maio de 2020, avaliação em outubro, com determinação do Juízo para inclusão em pauta de audiência conciliatória e hasta pública. Verificado o sistema EXE15 constatou-se que o bem ainda não foi liberado para inclusão em hasta.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e as ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, ademais, que a Unidade liberou bens em três das quatro hastas públicas realizadas em 2020.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0012917-32.2014.5.15.0062 o bem foi excluído da hasta, em razão de incorreção cadastral.

Já, o processo 0002078-79.2013.5.15.0062 foi excluído ante pagamento efetuado pela executada, com fixação de honorários ao leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis no período de 09/2020 a 03/2021, observou-se haver 53 (cinquenta e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 7 (sete) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011795-42.2018.5.15.0062 o mais antigo sem tramitação, desde fevereiro de 2021.

Constatou-se, ainda, haver 30 (trinta) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0003061-49.2011.5.15.0062 consta como tendo o incidente mais antigo, de 22/11/2019, entretanto os incidentes já foram resolvidos e o processo aguarda apreciação de agravo de petição pela instância superior.

Já, no que diz respeito às impugnações à sentença de liquidação, em consulta ao escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 17 (dezesete) petições, sendo o processo 0010493-41.2019.5.15.0062 o mais antigo sem tramitação, desde março de 2021.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 33 (trinta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP” e “Admissibilidade – AIAP”, sendo que o mais antigo sem tramitação é o 0247200-69.1992.5.15.0062 que aguarda assinatura da decisão de admissibilidade desde 24/3/2021. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0001983-20.2011.5.15.0062, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa no período pesquisado.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 21 (vinte e um) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010598-23.2016.5.15.0062, na tarefa desde 30/3/2021. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 206 (duzentos e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos. O processo mais antigo sem tramitação com esse *chip* é o processo 0011715-78.2018.5.15.0062, desde 6/11/2020 na tarefa “Cumprimento de providências”. Constata-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Também, foram localizados 749 (setecentos e quarenta e nove) processos com *chip* “RPV / Precatório - Aguardando Pagamento”, dos quais, aproximadamente, 87 (oitenta e sete) não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Pode-se mencionar o processo 0002245-67.2011.5.15.0062, aguardando pagamento desde 31/10/2017, com petição do autor datada de 2018, em que requer a intimação da executada sobre a previsão de pagamento, que segue sem apreciação até o momento.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade cumpre o prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019, que a Secretaria acompanha regularmente o escaninho de petições com depósitos de valores providenciando o encaminhamento para apreciação do Magistrado e cumprimento das providências.

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 2 (dois) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 12/5/2021.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0010230-77.2017.5.15.0062 e 0010914-31.2019.5.15.0062.

Nos casos acima, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, contudo não decretou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Não há nos autos certidão que comprove o cadastro no SERASA.

Ademais, registre-se que o Juízo informou no relatório de autoinspeção que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que referidos processos aguardam o decurso de prazo na tarefa “Aguardando término do sobrestamento”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, em consulta ao painel do sistema PJe, verificou-se a existência de processos enviados equivocadamente a esta tarefa. No caso do processo 0012739-15.2016.5.15.0062 observou-se a extinção da execução por satisfação da

obrigação, oportunidade em que o Juízo determinou a realização de pesquisa pela Secretaria em busca de eventual saldo, a baixa e arquivamento dos autos. O processo foi arquivado provisoriamente e sem certidão de consulta às contas.

A respeito do arquivamento provisório, após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em relação à aplicação da prescrição intercorrente, verificou-se dos processos 0012603-86.2014.5.15.0062 e 0010192-70.2014.5.15.0062 que, em face do esgotamento das providências executórias, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, conforme mencionado no tópico “execução frustrada - suspensão da execução”, contudo, nada foi mencionado a respeito da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

O Juízo informou, no relatório da autoinspeção, o não cumprimento ao artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho o qual prevê que, durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, o processo deverá ser arquivado provisoriamente em fluxo próprio do PJe, mencionando que os processos permanecem em sobrestamento, com prazo de vencimento para serem analisados.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010769-48.2014.5.15.0062, cumprindo o determinado nos artigos 112 e 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção.

Da mesma forma, o Juízo informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os

requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Ao consultar as tarefas “Aguardando Prazo” e “Aguardando Cumprimento de Prazo”, constatou-se haver processos desde fevereiro de 2020. Em alguns casos de execução frustrada foi lançado o prazo do sobrestamento quando da geração do expediente o que faz com que o processo permaneça na tarefa aguardando a contagem do prazo invés de ser efetivamente sobrestado. Tal procedimento contraria o determinado pelo Juízo no despacho, os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e impacta negativamente os índices da Unidade. Citam-se como exemplo os processos 0013241-51.2016.5.15.0062 e 0011928-21.2017.5.15.0062.

Além disso, no caso dos processos 0013757-08.2015.5.15.0062, 0012233-39.2016.5.15.0062 e 0010287-27.2019.5.15.0062 houve cumprimento de mandado e juntada de certidão pelo Oficial de Justiça, entretanto, o expediente permanece aberto mantendo os processos represados nesta tarefa e, portanto, necessitam de saneamento.

Constatou-se que há 16 (dezesesseis) processos na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” na fase de execução. O processo 0010586-38.2018.5.15.0062 não tem lançamento do vencimento das parcelas.

Ressalte-se que, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e conseqüentemente os índices da Unidade e do Regional.

Portanto, orienta-se que a Unidade, sistematicamente, verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e conseqüentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0247200-69.1992.5.15.0062 - o mais antigo em tramitação com 10.254 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em janeiro de 2018, teve a execução suspensa por frustrada em outubro, após julgamento do Agravo de Petição. Em

maio do ano seguinte, o exequente requereu a cumulação da execução com outro processo, que foi indeferido pelo Juízo. Houve interposição de novo Agravo de Petição pelo exequente, cuja decisão de admissibilidade está conclusa para assinatura desde 24/3/2021.

. 0036900-66.1991.5.15.0062 - segundo mais antigo em tramitação com 9.882 (nove mil oitocentos e oitenta e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em janeiro de 2018 e permaneceu sobrestado até janeiro de 2021, quando o exequente foi intimado para manifestação, no prazo de 30 dias, acerca do prosseguimento e do trâmite de processo perante o cível, sobre o qual recaiu a penhora de crédito referente ao processo aqui analisado. A intimação foi renovada em abril de 2021 pelos Correios e aguarda o encerramento do prazo desde então.

. 0048300-14.1990.5.15.0062 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.756 (nove mil setecentos e cinquenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em janeiro de 2018 e voltou a tramitar somente em maio de 2019, quando foi proferido despacho determinando cumprimento de resolução juntada aos autos físicos. Em janeiro de 2021 houve juntada pela Secretaria de cópia de mandado expedido nos autos físicos em 2005 e posterior despacho em janeiro de 2021 para que o crédito fosse atualizado e que os autos aguardassem conclusão da tramitação de processo piloto. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde então.

. 0218900-34.1991.5.15.0062 - quarto mais antigo em tramitação com 9.659 (nove mil seiscentos e cinquenta e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em dezembro de 2017, em março de 2018 o exequente peticionou o prosseguimento da execução e reiterou o pedido em abril do mesmo ano. Em julho de 2019, o Juízo despachou intimando o exequente para manifestação acerca do prosseguimento, o qual se manifestou no mesmo mês, pedindo providências na execução. O pedido não foi apreciado até novembro de 2019, quando houve novo despacho do Juízo determinando a atualização dos cálculos para deliberações. Com a atualização dos cálculos foi expedido mandado para pesquisa patrimonial que restou infrutífera. O processo aguarda nova atualização do débito para prosseguimento.

. 0259500-29.1993.5.15.0062 - quinto mais antigo em tramitação com 9.619 (nove mil seiscentos e dezenove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em janeiro de 2018, quando o Juízo expediu ofícios solicitando o cancelamento de diversas indisponibilidades lançadas em outros Juízos, sobre a matrícula do imóvel penhorado nos autos e que impedem a efetivação do registro da Carta de Arrematação. Em novembro de 2020 o arrematante foi incluído no processo como terceiro interessado e intimado a se manifestar a respeito das indisponibilidades informadas e aguarda o encerramento do prazo.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 14 a 17/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) para 2.448 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0012210-64.2014.5.15.0062, 0012608-11.2014.5.15.0062, 0002130-75.2013.5.15.0062 e 0003344-38.2012.5.15.0062 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se o descumprimento às referidas normas, como demonstrado a seguir.

Nos processos 0012608-11.2014.5.15.0062 e 0012210-64.2014.5.15.0062 observou-se que, após a comprovação das transferências bancárias, os processos foram arquivados em 29/3/2021 e 19/2/2020, respectivamente, sem que houvesse a devida certidão de consulta às contas, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Ressalte-se, ademais, que no último processo mencionado consta saldo ativo no sistema Garimpo.

Já, no processo 0002130-75.2013.5.15.0062 observou-se que o arquivamento definitivo ocorreu em 13/4/2021, mesmo após a juntada de extrato bancário apontando a existência de saldo na conta judicial, em total desobediência aos normativos supramencionados. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente à executada, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em relação ao processo 0003344-38.2012.5.15.0062, constatou-se que após a liberação dos valores por meio de alvará, e antes da comprovação dos recolhimentos previdenciários pela instituição financeira, o Juízo extinguiu a execução e arquivou definitivamente o processo. Também não há nos autos certidão acerca da inexistência de saldo na conta judicial, em total cumprimento aos normativos. Em situação similar o processo 0010798-93.2017.5.15.0062.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Dentre

eles, foram analisados os processos 0012682-65.2014.5.15.0062 e 0010790-82.2018.5.15.0062, por amostragem.

No processo 0012682-65.2014.5.15.0062, observou-se que, comprovado o pagamento da obrigação, o Juízo extinguiu a execução e liberou os valores ao exequente. Consta no processo certidão de envio à instituição financeira requerendo o encaminhamento de extrato dos depósitos existentes nos autos para análise e deliberação pelo Juízo, o que contraria o artigo 2º do Comunicado CR nº 13/2019. Ressalte-se que não há nos autos informações que evidenciem impedimentos técnicos para a realização da consulta pela própria Unidade, na forma delineada pelo normativo.

Já, no processo 0010790-82.2018.5.15.0062, observou-se que após a comprovação da transferência pela instituição bancária, a Secretaria providenciou a consulta à conta vinculada para verificação do saldo, cujo resultado foi positivo. O processo está na tarefa intermediária “Análise”, desde 11/5/2021, aguardando deliberação quanto ao saldo remanescente. Ressalte-se que a permanência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010798-93.2017.5.15.0062 e 0003344-38.2012.5.15.0062, já citados anteriormente, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Todavia, em relação ao processo 0010798-93.2017.5.15.0062, registre-se que o Juízo deixou de atender à recomendação estabelecida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou a regularização de 74 (setenta e quatro) processos sem o registro do movimento adequado (“extinta a execução ou o cumprimento da sentença”) anteriormente ao lançamento de baixa no Sistema PJe, noticiando que outros estão em fase de saneamento. De fato, ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, observou-se que ainda há processos não saneados, especialmente a partir da vigência do Comunicado CR nº 16/2019. A exemplo, citam-se os processos

0013857-26.2016.5.15.0062, 0010971-54.2016.5.15.0062 e 0011144-44.2017.5.15.0062, a seguir pormenorizados.

No processo 0013857-26.2016.5.15.0062, arquivado em 26/9/2019, logo após a comprovação do RPV, o Juízo expediu o alvará para levantamento dos valores pelo advogado do exequente e arquivou definitivamente o processo, sem o registro da extinção da execução, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, nos moldes estabelecidos pelo Comunicado CR nº 16/2019, que enfatiza os procedimentos adequados para o encerramento e arquivo de processos.

Já, nos processos 0011144-44.2017.5.15.0062 e 0010971-54.2016.5.15.0062, arquivados em 29/7/2019 e 26/9/2019, respectivamente, observou-se que as partes se conciliaram e os acordos foram devidamente homologados pelo Cejusc - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Araçatuba, com o registro do movimento “Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo:)”, em conformidade a tabela unificada de movimentos do e-Gestão. No entanto, a Vara do Trabalho não registrou o movimento adequado para o encerramento e arquivo dos processos. Assim, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, para o efetivo encerramento do processo, conforme prevê o Comunicado CR nº 16/2019.

É importante registrar, também, que no processo 0011144-44.2017.5.15.0062 não houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários antes do arquivamento do processo, tampouco houve nova deliberação sobre a questão. Portanto, é necessária a regularização do processo.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011006-72.2020.5.15.0062-Exprovas o arquivamento definitivo em 11/5/2021, após o cumprimento do acordo homologado pelo Cejusc de Araçatuba. Na mesma oportunidade, foi determinada a comunicação ao E. TRT acerca do acordo avençado, o que foi cumprido pela Unidade. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

Quanto à comunicação acerca do acordo homologado, considerando que o processo principal (0013366-53.2015.5.15.0062) permanece concluso para decisão no C. TST, conforme verificado na consulta ao site daquele Órgão, à Unidade para confirmar o recebimento da informação enviada anteriormente que prejudica o andamento da ação principal.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional,

conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 972 (novecentos e setenta e dois) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0011727-34.2014.5.15.0062, 0010111-87.2015.5.15.0062 e 0012878-35.2014.5.15.0062, arquivados em 22/8/2017, 8/5/2018 e 26/3/2019, respectivamente, os quais apresentam valores relevantes em conta judicial ativa no sistema Garimpo.

Analisando referidos processos, observou-se que o arquivamento de todos eles ocorreram antes da comprovação das transferências para as contas vinculadas dos exequentes (FGTS) e dos recolhimentos previdenciários pela instituição bancária, os quais são passíveis de liberação, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Ainda, foi verificada a existência de vultoso saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0224900-20.2009.5.15.0062, 0001240-73.2012.5.15.0062 e 0001564-63.2012.5.15.0062, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Especificamente em relação ao processo 0001564-63.2012.5.15.0062, ao consultar o site deste Regional verificou-se que os valores depositados aguardavam a maioria de parte dos sucessores para levantamento. Neste sentido, observou-se haver petição da parte interessada requerendo o levantamento, ainda não apreciada pelo Juízo.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 322 (trezentos e vinte e dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0012308-49.2014.5.15.0062, 0012209-45.2015.5.15.0062 e 0012274-74.2014.5.15.0062 . Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Conclui-se, portanto, não haver priorização em referidas atividades, em descumprimento à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nºs 01 e 09/2020.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE LINS

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara de Lins é orientado pela Ordem de Serviço nº 01 de 08 de julho de 2016 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 18/5/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Apurou-se também que há 48 (quarenta e oito) mandados pendentes de **redistribuição**, verificando-se, por amostragem, que são situações que aguardam a viabilidade de diligências físicas, o que ficou impossibilitado em diversos períodos desde 2020, por conta da pandemia.

Assim, constata-se que 31 (trinta e um) daqueles mandados foram expedidos em 2020 e o restante em 2021, dentre os quais cita-se os processos 0010109-15.2018.5.15.0062, 0001228-08.2013.5.15.0003, 0010275-52.2015.5.15.0062 e 0012143-31.2016.5.15.0062, sendo este último o mandado mais antigo, distribuído em 27/2/2020.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010668-06.2017.5.15.0062, 0013450-83.2017.5.15.0062 e 0042300-31.2009.5.15.0062.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2016 da Unidade não regulamentou o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, nada obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas

tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, análise efetuada no painel da Unidade em 18/5/2021 constatou não existirem expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Lins, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 81 (oitenta e um) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Fernanda Carolina Torres, 419 (quatrocentos e dezenove) expedientes; Luiz Augusto Gandra, 757 (setecentos e cinquenta e sete).

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010836-71.2018.5.15.0062, 0010222-66.2018.5.15.0062, 0002157-92.2012.5.15.0062 e 0010983-34.2017.5.15.0062.

Por outro lado, o processo 0010287-27.2019.5.15.0062, embora não tenha sido declarado execução frustrada, apresenta-se no sistema EXE15 sem o respectivo “rascunho”, de modo que, assim como em relação aos processos 0002157-92.2012.5.15.0062 e 0010983-34.2017.5.15.0062, há informações na certidão anexada ao sistema PJe que deveriam estar apenas no referido “rascunho”. Nesse sentido, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais

de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2016 da Unidade não regulamentou tal procedimento, conforme faculdade atribuída ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução pelo artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

No formulário de autoinspeção, a Unidade constou que ela foi realizada no período de 2/3/2021 a 16/1/2021. Infere-se que a data informada para a finalização da autoinspeção trata-se de evidente erro material, posto que anterior à data do início dos trabalhos.

A Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual da Vara de Trabalho de Lins, o que faz supor que a data da finalização dos trabalhos foi, na verdade, 16/3/2021 - sendo assim, em conformidade aos parâmetros no normativo. Pede-se à Unidade o esclarecimento quanto à data final da autoinspeção.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando o seguinte resumo das ações realizadas:

“Extração de relatórios, divisão de trabalho entre os servidores de acordo com a fase de atuação, definindo-se a forma de atuação da equipe.

Alguns relatórios foram extraídos pelo Diretor, como também orientações aos servidores sobre como extrair os relatórios dos processos que seriam trabalhados para saneamento e tramitação, diagnosticando e já corrigindo as inconsistências encontradas, acompanhamento assim os dados oficiais da unidade.

Os trabalhos realizados contaram com a participação ativa do Juiz Titular, assistentes e servidores lotados na unidade, visando garantir o imediato cumprimento das decisões proferidas durante os trabalhos”.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com as seguintes exceções:

Art. 48... § 1º - As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006 – hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado. § 2º Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do item 6 deste parecer.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e o cumprimento de todos os normativos deste Regional, o que foi devidamente analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 99% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2013; 1 (um) em 2014; 11 (onze) em 2015, 45 (quarenta e cinco) de 2016; 130 (cento e trinta) de 2017 e 183 (cento e oitenta e três) de 2018, totalizando 371 (trezentos e setenta e um) processos pendentes de solução até

março de 2021, sendo os mais antigos os processos 0000373-96.2013.5.15.0110 e 0010188-96.2015.5.15.0062, já anteriormente referidos.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram levados à conclusão 12 (doze) processos da Meta 2, sendo que não foram levados à conclusão outros processos não inseridos em tal meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 71% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 898 (oitocentas e noventa e oito) execuções, baixadas 636 (seiscentas e trinta e seis), permanecendo pendentes 262 (duzentas e sessenta e duas) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5 [2020]:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 453 (quatrocentos e cinquenta e três) processos da Meta 2 e, ao final, 389 (trezentos e oitenta e nove). Com relação à meta 6 havia 3 (três) processos no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a

distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, além de 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 5 (cinco) servidores extraquadro e dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa e 5 (cinco) servidores requisitados. Há 12 (doze) cargos com função comissionada, sendo 5 (cinco) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 3 (três) FC-01 executantes e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Os oficiais de justiça avaliadores não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 09/2020 a 03/2021: nenhuma faltas injustificadas, nem licença para tratamento da própria saúde. Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Ressalte-se que, em despacho datado de 5/12/2019, o Excelentíssimo Corregedor Regional registrou elogio à Vara do Trabalho de Lins em virtude de uma das melhores variações no IGEST regional, com dados de setembro/2019 passando da posição de 129ª para a 105ª entre as 153 Varas.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 98ª no cenário regional e 1.287ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 113ª no cenário regional e a de 1.387ª no cenário nacional; e de 1/4/2020 a 31/5/2021, a posição 110ª no cenário regional e a 1.302ª no cenário nacional, demonstrando piora seguida de melhora nestes períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou que os MM. Juízes mantivessem a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução) a fim de que não houvesse pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020.

Nesse sentido, a Corregedoria Regional orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional.

Nas pesquisas realizadas junto ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade tem realizado audiências telepresenciais, incluindo as instruções, mas que não tem cumprido os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020 com relação à gravação das audiências telepresenciais.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou acerca do cumprimento das determinações da última ata de correição, nos seguintes termos:

- “1. Processo pendente de resposta no Bacen: 0012938-03.2017.515.0062 – reiterada a ordem.
2. Processo mais antigo na execução: 0247200-69.1992.5.15.0062 – Houve decisão de indeferimento de pedido de reunião do feito a outro processo em tramitação na Vara, com consequente interposição de agravo de petição. Também houve nova penhora pelo sistema SISBAJUD em 20.03.21, com resultado positivo parcial.
3. Recursos ordinários pendentes de remessa - após a correição foi realizado o saneamento de inconsistências em processos que já estavam no 2o grau, sem o movimento de remessa. Tarefa realizada rotineiramente sem saldo.
4. Processo n. 12331/14 – determinada a expedição da certidão para requisição de pagamentos de honorários em 14.10.20. Aguarda a regularização da funcionalidade do sistema Sigeo para cumprimento da ordem judicial
5. Processo n. 11613/14 – está no TRT desde 16/03/2017, aguardando apreciação de recurso”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (1.153 processos) e setembro/2019 (802 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiu tendência em ascensão até junho/2020 (1.350 processos), quando atingiu o maior resultado do período avaliado. De julho/2020 (1.205 processos) a novembro/2020 (940 processos) voltou a reduzir paulatinamente, apresentando, a seguir, oscilações, e finalizando a atual aferição, em março/2021, com 934 (novecentos e trinta e quatro) processos. Nada obstante as elevações assentadas em meses anteriores, registra-se que o represamento na Unidade esteve abaixo da média de seu grupo de distribuição (2.001 a 2.500 processos) nos sete últimos meses da presente avaliação.

É possível se inferir que as elevações registradas não ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em outubro/2019, antes da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Referida circunstância pode ter acentuado o represamento, como se observa a partir de abril/2020, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores ao seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses. Viu-se a quantidade reduzir paulatinamente de abril/2019 (1.496 processos) a julho/2020 (852 processos) e, a partir de então, os números ascenderam, mês após mês, encerrando a atual aferição, em março/2021, com 1.210 (mil duzentos e dez) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram, em sua maioria, inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, tendo sido maior em novembro/2020, fevereiro e março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Embora a Unidade não tenha realizado audiências Iniciais, de Instrução e UNAs de abril até agosto/2020, praticamente, foram realizadas audiências de Tentativa de Conciliação em substituição que podem ter contribuído para a não acentuação de criticidade do prazo médio da fase de conhecimento, que reduziu de forma singela e sucessiva nos últimos doze meses (página 23, gráfico V05). Além disso, apesar das oscilações do prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento) durante o período avaliado, este permaneceu abaixo ao de seu grupo de distribuição nos sete últimos meses. Quanto ao prazo médio da célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), que também apresentou variações no período, entre 221 e 603 dias, finalizou a aferição atual em março/2021 acima da média do grupo de distribuição (492 dias), conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 do relatório correicional.

No último trimestre (janeiro, fevereiro e março/2021) da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se 2.214, 2.239 e 2.144 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre janeiro, fevereiro e março/2020, anotaram-se 2.066, 1.969, 2.010 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 5.105 (cinco mil cento e cinco) processos em dados de março/2021, cujo montante, apesar de

elevado, é o menor já registrado nos últimos vinte e quatro meses em virtude da redução singela e contínua que ocorre desde abril/2019.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. Destaca-se, contudo, que em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], foi 100% cumprida. E, nada obstante a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5792, na última correição, para 0,5464 no presente levantamento (março/2021), ainda assim se encontra demasiadamente elevado. Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.144 processos em março/2021, pouco acima do total de 1.885 (mil oitocentos e oitenta e cinco) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, que apresentou elevação de 0,4673, na última correição (julho/2019), para 0,7196 em dados de março/2021. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.633 processos), também deve ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se, todavia, que ficaram restritas às Tentativa de Conciliação as audiências realizadas de abril a julho/2020 e essas foram mantidas até março/2021. Assim, não foram realizadas as Iniciais e as Instruções **por cinco meses**, salvo uma Instrução em agosto/2020. Nesse período de **doze meses**, de abril/2020 a março/2021, não foram realizadas as audiências UNA.

Em face disso, é inegável que a não retomada das audiências Iniciais, das Instruções e das UNAs causa **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a realização das audiências de Tentativa de Conciliação na fase de conhecimento ao longo dos doze meses (de abril/2020 a março/2021), com maior ênfase, de junho a setembro/2020, conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não contribuiu para que não houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como resultou apenas na ligeira redução, mês a mês, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade realizou Iniciais em quantidades expressivas a partir de outubro/2020, enquanto as Instruções foram retomadas após setembro/2020, praticamente, mantendo-se sempre em quantidades modestas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, trinta dias, no período de um mês, e de mais um terceiro por dois dias**. Destaca-se que em dez dos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 62,9 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 292 (duzentos e noventa e dois) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 88 (oitenta e oito) processos na tarefa “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, também não condiz com a informação da Unidade de que não possuem processos fora da pauta, aguardando designação de audiência, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, a qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, principalmente, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0011872-51.2018.5.15.0062. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 2 a 16/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **48 (quarenta e oito) audiências**, entre 32 (trinta e duas) Iniciais, 12 (doze) Instruções e 4 (quatro) Conciliações, distribuídas da

seguinte forma: por dia, 8 (oito) Iniciais, 3 (três) Instruções e 1 (uma) Conciliação às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Auxiliar Fixo tem a composição de **44 (quarenta e quatro) audiências**, entre 32 (trinta e duas) Iniciais e 12 (doze) Instruções, distribuídas da seguinte forma: por dia, 8 (oito) Iniciais e 3 (três) Instruções às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Totalizam-se **92 (noventa e duas) audiências por semana**, realizadas por dois juízes.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, não revelam composição similar no que se refere à quantidade de audiências realizadas. No período de 12 a 16/4/2021 verificou-se a realização de **73 (setenta e três) audiências na semana**, por dois magistrados, com Iniciais e Instruções em quantidades reduzidas quando comparadas às informadas. Em autoinspeção, constou a informação de que a partir de abril/2021 as audiências de Conciliação seriam incluídas na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, o que não foi observado durante as amostragens, tendo sido realizada apenas uma audiência de Conciliação na semana acima mencionada. Quanto ao período de 24 a 28/5/2021, observou-se a designação de **96 (noventa e seis) audiências na semana**, dentre 69 (sessenta e nove) Iniciais e 27 (vinte e sete) Instruções, quantidade ligeiramente superior à informada, embora não tenha sido observada a designação de audiências de Conciliação.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Considerando que a pauta de 12 a 16/4/2021, identificada no sistema PJe, se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 2 a 16/3/2021, até o levantamento realizado em 17/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 65 dias corridos na pauta do Juiz Titular e de 102 dias corridos (3m12d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para a realização para 57 dias corridos (1m27d), designada para 12/7/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 65 dias corridos na pauta do Juiz Titular, houve aumento do prazo para realização, e de 102 dias corridos (3m12d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve redução do prazo para a realização, para 78 dias corridos (2m18d), designada para 2/8/2021;

- Instruções do rito sumaríssimo: de 217 dias corridos (7m7d) na pauta do Juiz Titular e de 370 dias corridos (1a5d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para realização para 379 dias corridos (1a14d), designada para 30/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 217 dias corridos (7m7d) na pauta do Juiz Titular e de 370 dias corridos (1a5d) na pauta do Juiz Auxiliar Fixo, houve aumento do prazo para realização para 381 dias corridos (1a16d), designada para 1º/6/2022.

Após praticamente dois meses, houve elástico do prazo para a realização das audiências de Instrução, dos ritos sumaríssimo e ordinário.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (62,9), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na

funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a inexistência de cartas precatórias inquiritórias na pauta de audiência da Unidade, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente

deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença” (com 139 processos), dando cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “Cumprimento de Providências”, com elevada quantidade (490 processo, sendo o mais antigo desde 22/2/2019), dando cumprimento às determinações do Juízo; “Análise”, com 143 processos, sendo o mais antigo de 10/2/2021; “Recebimento de instância superior”, com 145 processos, sendo o mais antigo desde 17/03/2021; “Prazos Vencidos”, também com elevada quantidade de processos (93), sendo o mais antigo de 29/1/2021; “Triagem Inicial”, com 88 processos, sendo o mais antigo de 29/4/2021; “Preparar expedientes e comunicações”, com 46 processos, sendo o mais antigo desde 26/3/2021; além das tarefas “Acordos vencidos”, “Conclusão ao magistrado”, “Escolher tipo de arquivamento”, “Registrar trânsito em julgado” e “Cartas devolvidas”, com destaque para esta última que detém o processo mais antigo desde 5/8/2019. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** o cumprimento rigoroso da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 14/5/2021, indicou que há 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Lins, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 140 (cento e quarenta) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Verificou dentre os meses avaliados que o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução e, em segundo lugar, o prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos, dentre eles, o processo 0010350-18.2020.5.15.0062. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar,

ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 57 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,4673, na última correção, com elevação para 0,7196 em dados atuais. Em certa medida, a estabilização do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4921 (da última correção) para 0,4920 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que

seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise feita nos processos 0010552-63.2018.5.15.0062, 0010432-54.2017.5.15.0062, 0010432-54.2017.5.15.0062, 0010432-54.2017.5.15.00620, 0013076-04.2016.5.15.0062 e 0013018-64.2017.5.15.0062, demonstrou que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação. **Determina-se**, portanto, que a Vara inclua no despacho inaugural da fase todas as obrigações de fazer constantes da sentença, evitando-se contratempos futuros.

Recomenda-se, ainda, a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Constatou-se que a Unidade quanto ao despacho inaugural da fase segue a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br). **Recomenda-se**, para se evitar delongas futuras, que se inclua em ditos despachos a determinação para que as partes forneçam dados bancários para que futuras transferências sejam efetivadas.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Verificou-se através dos processos 0012427-05.2017.5.15.0062, 0011564-15.2018.5.15.0062, 0010908-58.2018.5.15.0062 e 0013018-64.2017.5.15.0062,

que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. **Determina-se** que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Foi constatado da análise aos processos 0010149-94.2018.5.15.0062, 0011564-15.2018.5.15.0062, 0010552-63.2018.5.15.0062 e 0010660-58.2019.5.15.0062, que a Vara não recomenda às partes e determina aos peritos, a utilização do PJe-Calc, para apuração dos valores devidos. Assim, **determina-se** que o MM. Juízo inclua nos despachos iniciais a recomendação da utilização do sistema PJeCalc, observando-se a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Houve constatação de que não é praxe da Unidade a designação de audiência de conciliação/mediação, conforme verificado nos processos 0012427-05.2017.5.15.0062, 0013076-04.2016.5.15.0062, 0012283-65.2016.5.15.0062 e 0013018-64.2017.5.15.0062. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação visando reduzir a quantidade de processos pendentes na fase.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Conforme observado nos processos 0012296-64.2016.5.15.0062, 0012733-42.2015.5.15.0062, 0012549-52.2016.5.15.0062 e 0011061-57.2019.5.15.0062, após a juntada do laudo pelo perito contábil, a Unidade faz intimação para as partes apresentarem manifestação/impugnação.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada e otimizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Foi localizado um expediente com informação de depósito de valores ainda não apreciado, relativo ao processo 0013337-66.2016.5.15.0062. **Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores. E, proceda ao devido saneamento quanto aos expedientes com *chip* “Petição Não Apreciada”, haja vista a existência de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) expedientes pendentes de análise na fase. **Determina-se**, também, que a Unidade efetue imediata conclusão do processo acima citado para liberação há quem de direito.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” foram observados processos necessitando de saneamentos e impulsos do Juízo para o devido prosseguimento. A situação foi observada da análise feita nos processos 0011569-71.2017.5.15.0062, 0011987-77.2015.5.15.0062, 0012439-24.2014.5.15.0062, 0011731-71.2014.5.15.0062 e 0013831-28.2016.5.15.0062. **Determina-se** que a Unidade proceda imediata conclusão dos feitos citados, bem como adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até março de 2021, verificou-se a variação de 591 para 630 processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS

A verificação dos processos 0011569-71.2017.5.15.0062, 0011987-77.2015.5.15.0062, 0011731-71.2014.5.15.0062, 0010852-30.2015.5.15.0062, 0223400-16.2009.5.15.0062, 0011892-47.2015.5.15.0062 e 0011458-24.2016.5.15.0062 indica a não utilização pela Unidade das ferramentas *chips* e GIGS.

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da

funcionalidade GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se, também, através dos processos 0012506-52.2015.5.15.0062, 0011387-56.2015.5.15.0062, 0011127-76.2015.5.15.0062, 0012762-92.2015.5.15.0062 e 0013497-28.2015.5.15.0062, a não certificação, em todos os processos, da inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. **Determina-se**, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Foram observados três processos (0012680-90.2017.5.15.0062, 0011185-74.2018.5.15.0062 e 0010034-39.2019.5.15.0062), alocados pela Vara na fase de liquidação, no arquivo provisório. **Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Da verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0011613-95.2014.5.15.0062, 0011611-28.2014.5.15.0062, 0011612-13.2014.5.15.0062, 0012733-76.2014.5.15.0062 e 0012188-06.2014.5.15.0062, processos estes com suas tramitações em dia. **Recomenda-se**, portanto, que a Unidade mantenha o rigoroso acompanhamento prioritário em relação aos processos com maiores tempos de tramitação na fase e que todos os processos acima elencados sejam submetidos à imediata conclusão para análise das petições não apreciadas e prosseguimento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” consta 97 (noventa e sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0042300-31.2009.5.15.0062, na tarefa desde 14/12/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, implicando, também, o agravamento dos índices da Unidade.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença” na fase de execução”, foram localizados 49 (quarenta e nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0011586-73.2018.5.15.0062, **que aguarda assinatura de sentença desde 02/06/2020, ou seja, a 11 (onze) meses.**

No particular, **determina-se** que o Juízo observe com rigor a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificou-se que nos processos 0012500-79.2014.5.15.0062 e 0011352-91.2018.5.15.0062, que foram sobrestados por execução frustrada, não houve determinações referentes ao protesto do título executivo e ao cadastro no SERASA.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra integralmente o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, verificou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos, sendo o mais antigo o processo 0011898-83.2017.5.15.0062 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/03/2021). Nele, a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 17/12/2020, porém, não consta dos autos informação sobre o efetivo cumprimento da ordem.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se no processo 0012749-30.2014.5.15.0062, que a Secretaria não procedeu com o cadastramento do processo no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.”

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se pelo Escaninho - documentos internos, a existência de certidões de Oficial de Justiça não saneadas desde abril de 2020. Exemplos: 0013272-08.2015.5.15.0062 e 0010917-54.2017.5.15.0062.

Determina-se que a Unidade adote providências visando ao saneamento das certidões, desde o período apontado.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação, paralisados desde 19/06/2019.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos chips, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento. Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 8 (oito) processos com *chip* "Praça/Leilão - designar", sendo que o mais antigo teve bem penhorado em maio/2020, processo 0011711-12.2016.5.15.0062.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0012917-32.2014.5.15.0062 o bem foi excluído da hasta, em razão de incorreção cadastral.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) -

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis no período de 09/2020 a 03/2021, observou-se haver 53 (cinquenta e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se a existência de 30 (trinta) processos da fase de execução com chip "Apreciar Emb Exec".

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 33 (trinta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP” e “Admissibilidade – AIAP”, sendo que o mais antigo sem tramitação é o 0247200-69.1992.5.15.0062 que aguarda assinatura da decisão de admissibilidade desde 24/3/2021.

Verificou-se, ainda, a existência de 21 (vinte e um) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010598-23.2016.5.15.0062, na tarefa desde 30/3/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, o agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 206 (duzentos e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. O processo mais antigo sem tramitação com esse *chip* é o processo 0011715-78.2018.5.15.0062, desde 6/11/2020 na tarefa “Cumprimento de providências”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 749 (setecentos e quarenta e nove) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”.

Ao analisar, por amostragem, o processo 0002245-67.2011.5.15.0062, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que nos processos 0010230-77.2017.5.15.0062 e 0010914-31.2019.5.15.0062, o Juízo não decretou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB)

ARQUIVO PROVISÓRIO

O MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Determina-se, portanto, que a Unidade observe com rigor artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

O MM. Juízo informou, no relatório da autoinspeção, o não cumprimento ao artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho o qual prevê que, durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, o processo deverá ser arquivado provisoriamente em fluxo próprio do PJe, mencionando que os processos permanecem em sobrestamento, com prazo de vencimento para serem analisados.

Determina-se, portanto, que a Unidade observe com rigor artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - AGUARDANDO TÉRMINO DOS PRAZOS - AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Constatou-se a existência de 16 (dezesseis) processos na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” na fase de execução. O processo 0010586-38.2018.5.15.0062 não tem lançamento do vencimento das parcelas.

Determina-se que a Unidade realize uma varredura na mencionada tarefa, a fim de sanear as inconsistências, no que se refere ao registro no sistema PJe dos vencimentos das parcelas do acordo, o que é imprescindível para o bom funcionamento do sistema eletrônico. Do contrário, a tarefa não será automatizada e o processo permanecerá ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente os índices da Unidade e do Regional.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que os processos 0247200-69.1992.5.15.0062, 0218900-34.1991.5.15.0062 e não estão recebendo tramitação célere, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) para 2.448 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0012210-64.2014.5.15.0062, 0012608-11.2014.5.15.0062, 0002130-75.2013.5.15.0062 e 0003344-38.2012.5.15.0062 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se o descumprimento às referidas normas.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de

certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente e prossiga com o saneamento.

Por fim, no que concerne às Execuções Provisórias, **determina-se** que a Unidade trabalhe em estrita consonância com os termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina que, transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva.

Ressalte-se que a prática da Unidade, altera os dados estatísticos (prazo médio de tramitação) e compromete a transparência das informações.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, foram identificados 972 (novecentos e setenta e dois) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 322 (trezentos e vinte e dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Registre-se que a recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE LINS

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Lins, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 81 (oitenta e um) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando à redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0002157-92.2012.5.15.0062 e 0010983-34.2017.5.15.0062 o não cumprimento dos normativos vez que, há nas certidões juntadas aos autos, informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Não é demais salientar que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os

respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 8 de junho de 2021, às 12h24min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.